

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**TERMO DE MATRÍCULA**  
**ANO LETIVO 2018**

**CONTRATADO:** INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,  
mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ.**

CNPJ/MF: 60.704.418-0001-01

Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP: 01151-000,  
doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Aluno: **BARBARA GONÇALVES DIAS** - RG: 534100910 - CPF: 467.964.818-01

Matrícula nº. **2418005** - Curso: **Engenharia Química (Matutino)**

Endereço Residencial: AV. MARCELO MARCOLINO, 75

Fone: 11-45136737 Cep: 09370720

Endereço Comercial: -

Fone: - - - e-mail: donisete11souzadias@gmail.com

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

**RESPONSÁVEL: -**

CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

RG: -

Endereço: -

Estado Civil: -

Nacionalidade: -

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

**Cláusula 1ª** - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no ano letivo de 2018, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

**§ único** – O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual declara, para todos os fins, o seu conhecimento.

**Cláusula 2ª** - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.870/99; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

**Cláusula 3ª** – As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

**§ único** – O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

**Cláusula 4ª** – Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade no valor de **R\$ 16.560,00** (Dezesseis mil quinhentos e sessenta reais), que será dividida em 13 (treze) parcelas, sendo a matrícula no valor de R\$ 1.284,00 (Hum mil

duzentos e oitenta e quatro reais) e as demais iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.273,00 (Hum mil duzentos e setenta e três reais).

§ 1º - O vencimento da primeira parcela (matrícula) será sempre no ato da assinatura deste contrato e a matrícula só terá eficácia após o efetivo recebimento deste valor pela ESCOLA.

§ 2º - O vencimento normal das demais parcelas será sempre no dia 01 (Um) de cada mês. Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 3º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

§ 4º - O não recebimento do boleto de mensalidade não exime o CONTRATANTE do pagamento, devendo este entrar em contato com a Receita Escolar da ESCOLA, a fim de que seja conferida eventual divergência de dados. A segunda via do boleto pode ser obtida no Portal, através do endereço eletrônico [www.oswaldocruz.br](http://www.oswaldocruz.br).

§ 5º - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos referente à conclusão do Ensino Médio, o CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a regularização, contados a partir da comunicação feita pela ESCOLA, caso contrário, este contrato estará automaticamente rescindido.

§ 6º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto da anuidade serão revistos, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

**Cláusula 5ª** - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

§ 1º - Para os Cursos oferecidos no período matutino, a ESCOLA reserva-se ao direito de, a partir da 3ª série, inclusive, oferecer turmas apenas no período noturno, principalmente quando o número de alunos interessados no período matutino for igual ou inferior a 20 (vinte).

§ 2º - O mesmo direito da Escola, previsto no § 1º supra, poderá incidir para os Cursos que preveem, a partir da 3ª série, o cumprimento obrigatório de Estágios Supervisionados e/ou o desenvolvimento de Projetos, haja vista o fluxo natural dos alunos desse período solicitarem transferência para o noturno, a fim de ingressarem no mercado de trabalho.

**Cláusula 6ª** - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais -

divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

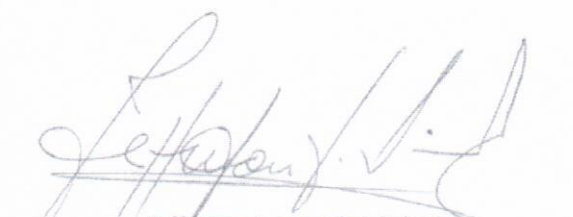
**Cláusula 18** - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

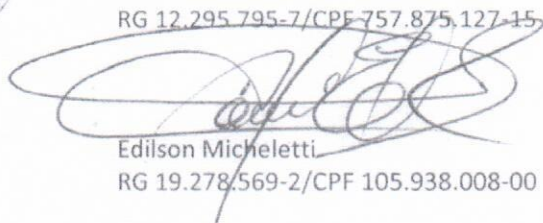
**Cláusula 19** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

São Paulo, 28 de setembro de 2017

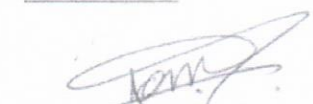
Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

  
Contratante

  
Jefferson Leonardo Vinhas  
RG 12.295.795-7/CPF 757.875.127-15

  
Edilson Micheletti  
RG 19.278.569-2/CPF 105.938.008-00

Testemunhas:

  
Ivo Gomes de Almeida  
RG 15.757.883-5/CPF 029.200.918-67

  
Reginaldo Ramos Correia  
CPF. 134.749.928-80/RG. 23.309.551-2

**Prezado (a) Acadêmico (a), o requerimento de matrícula é o procedimento imprescindível para a formalização do vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, e é prerrogativa exclusiva do diretor de Unidade deferi-lo ou não.**

**Enquanto não houver o deferimento da matrícula, não haverá qualquer vínculo entre estudante e a Instituição de Ensino.**

### REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Ilmo. Sr. Diretor do(a) ESQ

Eu, BARBARA GONÇALVES DIAS, matricula numero: 2418005,  
pelo presente, venho requerer a Vossa Senhoria matrícula para cursar, no ano letivo de 2018,  
o 1º semestre do Curso de Engenharia Química (Matutino) . .

Declaro estar ciente dos termos, quer das Normas de Matrícula baixadas pela Diretoria Geral, quer do Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz, aos quais obrigo-me a cumprir, integralmente, inclusive no tocante à minha impossibilidade de alterar as disciplinas pleiteadas, bem como as turmas que serão definidas pela Secretaria e o indeferimento da matrícula, caso meu pedido não esteja de acordo com o que dispõe os institutos acima mencionados.

São Paulo, 28 de setembro de 2017



BARBARA GONÇALVES DIAS  
RG.: 534100910    CPF: 46796481801

Responsável: -

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

FOC – ANUAL - CALOUROS  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Eu, BARBARA GONÇALVES DIAS , aluno(a) do curso de Engenharia Química (Matutino) , matriculado(a) sob nº 2418005 , AUTORIZO, neste ato, que a Escola forneça verificação de minhas notas e/ou frequência todas as vezes que as mesmas forem solicitadas pelos meus pais e/ou meu responsável legal/financeiro, constante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

São Paulo, 28 de setembro de 2017



---

BARBARA GONÇALVES DIAS